



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### REDAÇÃO DO VENCIDO

#### PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2015

Institui o Programa Vizinho Amigo no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Vizinho Amigo no Município.

**Art. 2º** - O Programa Vizinho Amigo consiste na criação de redes sociais entre vizinhos para cooperação mútua visando a vigilância da rua ou quadra do bairro, com os seguintes procedimentos:

I - adesão ao Programa com o compromisso firmado entre vizinhos de mútua cooperação;

II - comunicação entre os participantes, com contato a ser realizado em situações suspeitas;

III - conhecimento da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos e viagens;

IV - utilização de placas de adesão ao Programa, com identificação da célula dos participantes;

V - utilização de apito padrão do Programa e acendimento de luzes externas da residência em situações suspeitas;

VI - denúncia às autoridades competentes.

**Art. 3º** - Para a realização do Programa, o grupo que aderiu deverá se reunir e determinar a identificação da célula, que poderá ser de dois ou mais participantes, através da placa de identificação a ser fixada em local visível na residência.

**Art. 4º** - O Programa será desenvolvido pela União Toledana das Associações de Moradores - UTAM, em conjunto com as diretorias das Associações de Moradores e órgãos de segurança pública que aderirem ao Programa.

**Art. 5º** - As despesas para a implementação deste programa serão do fundo criado pela UTAM especialmente para este fim.

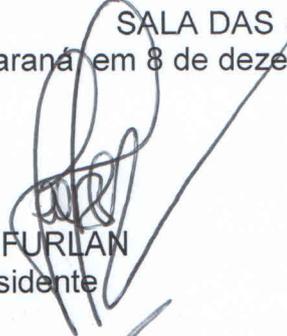
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

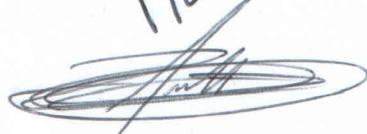
Estado do Paraná

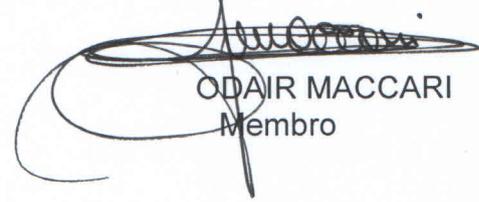
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná em 8 de dezembro de 2015.

  
TITA FURLAN  
Presidente

  
VAGNER DE LABIO  
Vice-Presidente

  
RENATO REIMANN  
Secretário

  
MARCOS ZANETTI  
Membro

  
ODAIR MACCARI  
Membro

PL 087/2015  
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

